



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio

REC 14/2003

RECURSO N°

setembro de 2003.

(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Contra decisão do Sr. Deputado Benício Tavares, Presidente da Casa, acatando o RQ n° 421 de 2003 do Sr. Deputado Chico Floresta, declarando a prejudicialidade do PL 18 de 2003, de minha autoria.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Deputado abaixo assinado vem, nos termos do § 2º do art. 176, do Regimento Interno desta Casa, recorrer da decisão de Vossa Excelência, que, acatando requerimento do ilustre Deputado Chico Floresta declarou a prejudicialidade do PL 18/2003, que isenta da cobrança tarifária todas as ligações para os telefones de utilidade pública, efetuadas tanto por aparelho de telefonia fixa quanto por aparelho de telefonia celular, sob o argumento de que nossa proposição aborda matéria idêntica ou correlata.

150

JUSTIFICAÇÃO

Uma leitura, por mais desatenta que seja feita, verificará que o PL n° 1.835 de 2001, do Deputado Chico Floresta, salvo engano, não isenta nenhuma ligação telefônica para qualquer telefone de utilidade pública de que trata o PL 18 de 2003, ou seja, ligações para os números 190 – Polícia Militar, 193 – Corpo de Bombeiros Militar e 147 - Polícia Civil.

Nossa proposição, de igual teor à apresentada pelo então Deputado e atual Conselheiro Renato Rainha, consubstanciada no PL 848 de 1999, objetiva disponibilizar para a sociedade, sem ônus, mais um instrumento de contato com os órgãos de segurança pública, de modo que, qualquer fato grave possa ser denunciado às autoridades competentes no exato momento em que estiver ocorrendo. Esclareço, mais uma vez, que o Excelentíssimo Conselheiro Renato Rainha nos autorizou a rerepresentar toda e qualquer proposição dele que tenha tido sua tramitação iniciada e não concluída no decorrer de seu mandato.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

O PL 1.835, segundo a própria justificativa do autor, objetiva tão somente “a gratuidade dos atendimentos telefônicos, uma vez que é comum a longa espera para o atendimento de ligações por parte de entidades e órgãos públicos e empresas privadas.”

Nossa proposição, de fácil operacionalização, com baixo custo e este apenas para as operadoras, obriga as prestadoras de serviços de telefonia a taxar com a tarifa zero as ligações para os números especificados na Lei. Já o PL 1.835 de 2001, do Deputado Chico Floresta gera custos para todos os órgãos públicos, suas subsidiárias e empresas privadas que prestam atendimento por telefone no território do Distrito Federal ao obrigá-los a disponibilizar número com discagem direta gratuita sem a cobrança de impulso telefônico para o usuário. No caso de órgãos e entidades do setor público o projeto 1.835, peca por criar despesas sem a devida previsão orçamentária ferindo, salvo engano, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA e a LDO.

Por conhecer a importância, tanto para os órgãos de segurança pública como para todos os moradores do Distrito Federal, trabalhamos no âmbito das Comissões desta Casa para que nosso Projeto de Lei, observados os prazos e as regras do Regimento Interno, tivesse a tramitação mais rápida possível, já tendo sido aprovado na CSEG e na CEOF, faltando apenas a CCJ. É de se estranhar que, a despeito de não haver nenhuma similaridade entre as proposições se peça a prejudicialidade de uma proposição em favor de uma, que, a despeito de ter sido autuada em 20.02.2001, ainda não tramitou por nenhuma Comissão desta Casa apesar de ter relator designado desde 22.03.2001.

Senhor Presidente, espero que a explicitação das diferenças entre minha proposição e a do Deputado Chico Floresta tenha convencido Vossa Excelência da inoportunidade do acolhimento do RQ 421/2003, uma vez que no mérito e no objetivo as proposições são totalmente diferentes e que, quanto ao teor, os projetos de lei são completamente diferentes não existindo nenhuma similaridade entre eles.

Finalmente, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento do presente recurso, permitindo a continuidade da tramitação de nossa proposição, que será de grande valia para a segurança dos moradores de todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, de _____ de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIBO
Em 10/06/03
Assessoria de Planície

RQ 421/2003
REQUERIMENTO Nº DE 2003
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Assessoria Legislativa para registro a, em
seguida à ASSP.
Em 10/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planície

Requer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 18/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, em virtude de já existir em tramitação o Projeto de Lei nº 1835/01, de minha autoria, tratando de matéria idêntica ou correlata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 175, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 18/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, em virtude de já existir em tramitação o Projeto de Lei nº 1835/01, de minha autoria, tratando de matéria idêntica ou correlata, assegurando-se a tramitação do referido PL nº 1835/01.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 18/03, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, “dispõe sobre a isenção da cobrança tarifária de todos as ligações para os telefones de utilidade pública que menciona, no âmbito do Distrito Federal”.

Enquanto isso, já existe em tramitação, desde 2001, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1835/01, de minha autoria, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicos e empresas privadas, que prestam atendimento por telefone no território do Distrito Federal, de disponibilizar discagem direta gratuita e dá outras providências”.

O artigo 175, inciso VIII, do Regimento Interno, é claro quando diz que considera-se prejudicado projeto de teor igual ao de proposição da mesma espécie, que já tramite na Câmara Legislativa, sendo certo que o PL nº 18/03 deve ser declarado prejudicado por já existir projeto anterior idêntico em tramitação, no caso o PL nº 1835/01.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2003

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT